

**Processo nº 38/2022-23**

## **DECISÃO FINAL**

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 1 de Abril de 2023, em Évora, relativo ao CN Honra, entre as equipas do CR Évora e o RC Montemor, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby encerrar o inquérito e abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do CR Évora, **ARTURO ORLANDO**, titular da **licença nº 48249**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

*O jogador do CRE, Orlando Arturo, licença 48249, na zona média da linha de 22 metros do meio campo do CRE, estando a equipa em posse da bola, apesar ser placado legalmente pelo adversário número 17 e quando se levantavam, esmurrou o seu placador na face direita. O jogador do RCM caiu e depois levantou-se continuando em campo, sendo visível marca no rosto.*

O comportamento descrito indicia a prática pelo arguido de uma infração prevista e punida na alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir o jogador com a mão, punho, o braço ou o cotovelo), punível com suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas;

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 05/04/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, não apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina.

### **Da Decisão:**

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e,

consequentemente, praticadas pelo mesmo arguido a infração que lhe foi imputada na nota de culpa.

Atento às necessidades de prevenção especial, tendo em conta que o arguido fora punido na época transacta, ao abrigo do processo 16A-2021/2022, não se afigura adequado a aplicação da pena mínima para que jogador interiorize o desvalor do acto praticado.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao arguido, jogador do **CR Évora**, **ARTURO ORLANDO**, titular da **licença nº 48249**, a sanção de 3 (três) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma finda a **24 de Abril de 2023**.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 19 de Abril de 2023

**O Conselho de Disciplina:**



Noel Cardoso (Presidente e Relator)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias